



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



OFÍCIO Nº. 0217/17/GS/SEMA

São Luís, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Senhor

**Dr. MARCELO MAFRA BORGES DE MACEDO**

Superintendente de Segurança Operacional e Meio Ambiente da  
AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP  
Avenida Rio Branco, 65 – 18º andar  
20090-004 – Rio de Janeiro-RJ.

**REFERÊNCIA:** Ofício nº **587/SSM/2016** de 11.11.2016, reiterado pelo Ofício **069/SSM/2017** de 30.01.2017.

Senhor Superintendente,

Reportamo-nos ao Ofício em epígrafe que versa sobre solicitação a esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais-Sema, a elaboração de parecer ambiental em relação à sobreposição dos blocos exploratórios da Bacia do Parnaíba, parcialmente localizada no Estado do Maranhão, para a realização da 14ª. Rodada de Licitações, bem como as eventuais condicionantes para o futuro Licenciamento das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Segue anexa, **Manifestação Técnica nº 28/2016**, datada de 05.12.2016 – Laboratório de Geoprocessamento e **Nota Técnica 62/2017** de 15.02.2017, elaborada pela Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas-SBAP deste Órgão Estadual de Meio Ambiente-Oema.

Colocando-nos à disposição de V.Sa, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO DE ARAUJO COSTA COELHO**

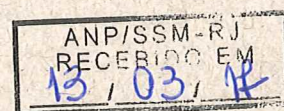
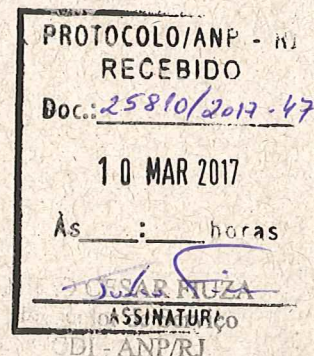
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA/MA

Sede: Avenida dos Holandeses, Quadra 06, nº 04 – Edifício Manhattan – Calhau – 65071-380 – São Luís-MA

Fax: 98 3194-8900 – Fax: 98-3194-8937/8911.

Site: <http://www.sema.ma.gov.br/> E-mail: gabinete@sema.ma.gov.br







Governo do Estado do Maranhão  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Superintendência de Planejamento e Monitoramento - SPR.PM  
Supervisão de Monitoramento de Condicionantes - SPV.MC  
Laboratório de Geoprocessamento

### Manifestação Técnica Nº 28/2016

Em relação à solicitação da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e biocombustíveis – ANP, através do Ofício nº 587/SSM/2016, no que concerne a subsidiar/colaborar com a manifestação técnica solicitada no item 4 deste, destacamos que:

- os blocos 117,118,119,133,134 e 135, não estão sobrepostos a nenhum perímetro de Unidade de Conservação Estadual ou federal. Porém, a localização dos blocos 117 e 133, constantes no shapefile identificado como “anexo 2” e na figura de nome “Parnaíba”, é limítrofe ao perímetro do Parque estadual do Mirador, distando em alguns trechos cerca de 500 m, conforme figuras anexas. Além disso, os blocos sobrepõem-se a algumas áreas prioritárias para conservação da biodiversidade.

Diante do exposto, recomendamos que esse documento seja submetido à Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas – SBAP para análise e manifestação quanto às questões do Ofício nº 587/SSM/2016 bem como outras considerações e manifestações que se fizerem necessário.

Seguem em anexo os mapas ilustrando a situação.

José Renato Silva Foicinha  
Analista Ambiental-Mat. 1828532

São Luís-MA, 05 de Dezembro de 2016.

Adauto Luís Moraes Pestana  
Analista Ambiental  
Encarregado do Laboratório de  
Geoprocessamento -SEMA  
Matrícula: 1829969

À  
SPR.PM  
Para deliberação superior.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS  
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ANP / SSM  
FLS: 164  
SEMA  
FIS: RUBRICA  
Proc.: \_\_\_\_\_

NOTA TÉCNICA Nº 62/2017

**DESTINATÁRIO:** Gabinete.

**DATA:** São Luís (MA), 15 de Fevereiro de 2017.

**ASSUNTO:** Solicitação a verificação de interesse de Blocos Exploratórios referentes à 14ª Rodada de Licitações – Bacia do Parnaíba.

**DOCUMENTO E-PROCESSOS** 294471/2017 – OFÍCIO Nº 587/SSM/2016.

**ESTADO:** Maranhão.

Em atendimento à solicitação de análise e manifestação acerca do documento emitido pelo interessado, a partir dos dados presentes na documentação referente à localização dos Blocos do Setor SPN-N (OFÍCIO Nº 587/SSM/2016): PN-T-117, PN-T-118, PN-T-119, PN-T-133 e PN-T-134, além do bloco PN-T-135 do Setor SPN- SE, no município de **Mirador/MA**, verificou-se que os blocos **PN-T-177** e **PN-T-133** encontram-se localizados na **Zona de Amortecimento (ZA) ou circundante** do Parque Estadual do Mirador (Figura 1). Destaca-se que as Zonas de Amortecimento das Unidades de Conservação tem a **finalidade de filtrar os impactos negativos de atividades externas a UC**, tais como: ruídos, poluição, espécies invasoras e avanço da ocupação humana (MILLER, 1997; COSTA et al., 2015).

Conforme consta no Decreto Nº 99.274/90, artigo 27, nas áreas circundantes das Unidades de Conservação, num raio de 10 km (dez quilômetros), qualquer atividade que possa afetar a biota ficará subordinada às normas editadas pela Resolução CONAMA 13/90 Art. 2º. Além disso, o art. 32, parágrafo 2º da **Lei nº 9.413/2011** (Sistema Estadual de Unidades de Conservação) afirma que:

Art. 32 §3º - No caso da inexistência da definição da zona de amortecimento no ato da criação, ou até que seja elaborado o Plano de Manejo da unidade, **deve ser considerado um raio de 10 km (dez quilômetros) a partir do perímetro da unidade de conservação**, no qual, observadas as fronteiras estaduais, o licenciamento ambiental de quaisquer atividades que possam afetar a biota **depende da autorização do responsável pela administração da referida unidade [grifo nosso]**.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS  
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



Merece ressalva ainda que, *no caso de ocorrência de dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das UCs ou das ZAs, os infratores ficam sujeitos às sanções legais*, previstas nas Leis vigentes (Art. 38 da Lei nº 9.985/2000 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

Desta forma, o papel da ZA é essencial no que diz respeito à proteção dos recursos presentes no interior da Unidade de Conservação e das agressões externas a ela. O Parque Estadual do Mirador, cuja gestão é competência desta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais/SEMA, é uma Unidade de Conservação de **Proteção Integral**, onde “a flora, a fauna, as terras, as águas e as belezas cênicas naturais ficam protegidas e sujeitas a regime especial, conforme o disposto no código florestal e na lei de proteção à fauna, sem exclusão de quaisquer outras normas existentes no País e no Estado” (Decreto nº 7.641/1980, art. 6º).

Quanto as Áreas Prioritárias, parte do Bloco PN-T- 177 encontra-se na área considerada de **Prioridade Extremamente Alta**, o Bloco PN-T- 134 possui áreas localizadas a zona considerada de **Prioridade Muito Alta** e os Blocos PN-T-118, PN-T-119 PN-T 133 e PN-T-135 apresentam em algumas partes sobreposição às Áreas de **Prioridade Extremamente Alta e Muito Alta** para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira, segundo Portaria nº 09/2007 do Ministério do Meio Ambiente (Figura 2). Observando o §1º do art. 2º da mesma Portaria, a delimitação e a priorização dessas áreas não restringem o acesso às políticas públicas voltadas para reforma agrária.

Considerando que o presente processo refere-se à atividade de exploração e produção de petróleo e gás natural, esta equipe técnica constata dificuldades em analisar quanto os impactos ambientais gerados na zona de amortecimento e nas áreas prioritárias, uma vez que o processo não consta os métodos de exploração. Deste modo, verificamos a impossibilidade de nos manifestar sobre quaisquer aspectos pertinentes à integridade da biodiversidade local.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS  
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ANP/SSM  
FLS: 166  
SEMA  
Fls.: \_\_\_\_\_  
Proc.: \_\_\_\_\_

## CONCLUSÕES

Os blocos PN-T-177 e PN-T-133 estão localizados limítrofes ao Parque Estadual do Maranhão, além das zonas de amortecimento supracitadas. Porém, esta SBAP não vê embargos de natureza ambiental que impeçam à realização de atividades de Licitações dos Blocos Exploratórios solicitados pelo requerente, desde que sejam levadas em consideração as informações apresentadas nesta nota, respeitando a biodiversidade presente nas áreas de localização dos Blocos e que se faça cumprir com todas as fases de Licenciamento Ambiental, bem como as condicionantes das atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, conforme previsto no decorrer do processo.

Salvo melhor juízo, esta é a manifestação técnica que encaminhamos para apreciação e deliberação superior.

São Luís, 15 de Fevereiro de 2017.

Atenciosamente,

  
Janaina Gomes Dantas  
Superintendente de Biodiversidade  
e Áreas Protegidas  
Matrícula: 2542736

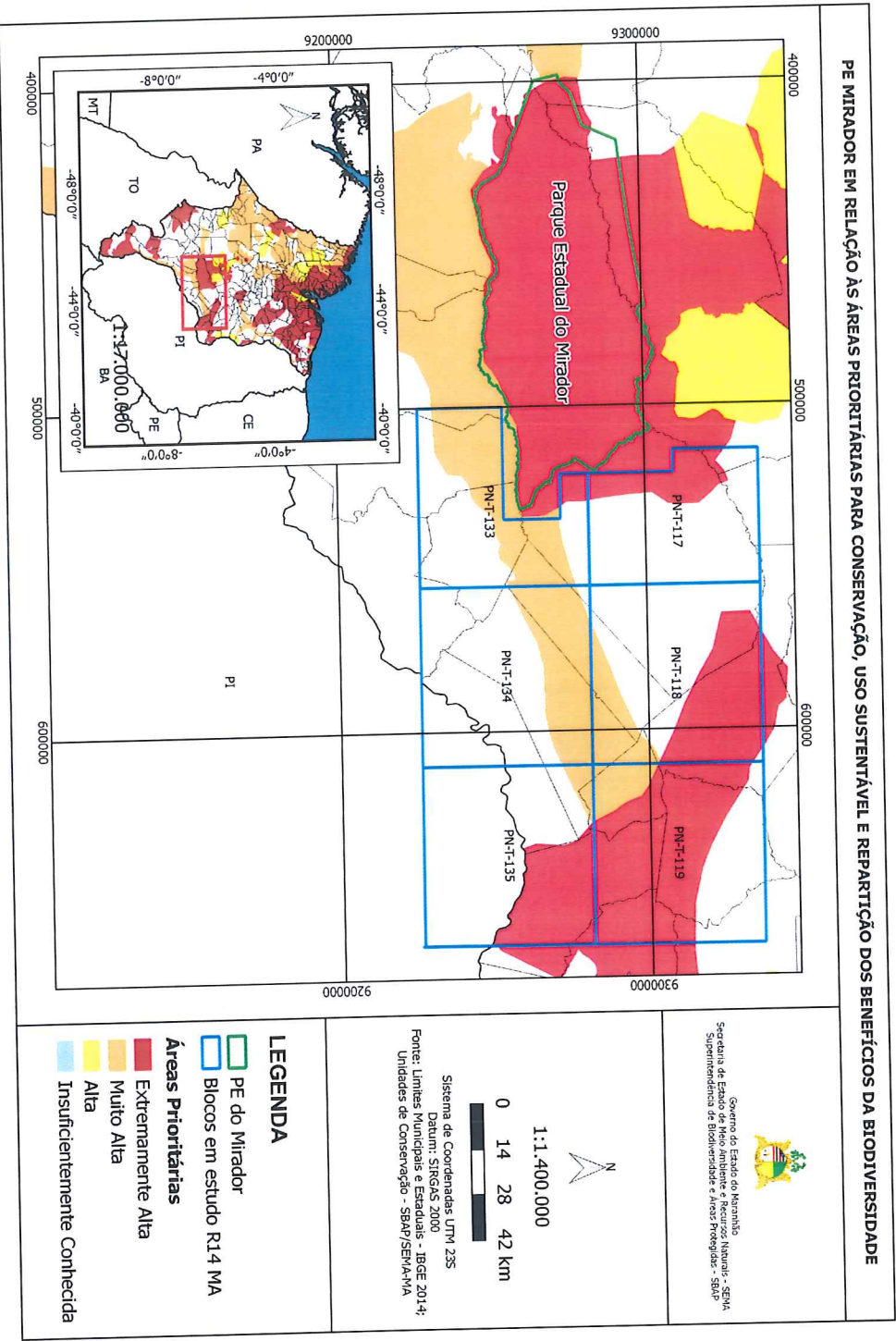




**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**  
**SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS**  
**SUPERVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**



**SEMA**  
 Fls.: \_\_\_\_\_  
 Proc.: \_\_\_\_\_



**Figura 2.** Localização dos Blocos em relação às Áreas Prioritárias para a Conservação da Biodiversidade.





ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS  
SUPERINTENDENCIA DE BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS  
SUPERVISÃO DE GESTÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

ANP / SSM  
FLS: 169  
SEMA  
Fls.: PUBLICA  
Proc.: \_\_\_\_\_

**Referências**

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Portaria Portaria nº 23 de Janeiro de 2007. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 de janeiro de 2007. Seção 1. p. 55.

MARANHÃO. Sistema Estadual de Unidade de Conservação. **Lei nº 9.413, de 13 de julho de 2011**. Regulamenta o artigo 241 da Constituição do Maranhão, o Capítulo III, Seção VII da Lei Estadual nº 5.405, de 08 de abril de 1992, o Capítulo II, Seção VIII do Decreto Estadual nº 13.494, de 12 de novembro de 1993, e institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão e dá outras providências.

*Janaina Alves Dantas*  
Superintendente de Biodiversidade  
e Áreas Protegidas  
Matrícula: 2542736